



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4986/2019  
VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº2846/2019**

**Contrato que celebram o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a BANRISUL CARTÕES SA, para atendimento e disponibilidade do Cartão Combustível Gestão de Frotas.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.142.302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Giovani Amestoy da Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a **EMPRESA BANRISUL CARTÕES S.A**, com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Caldas Junior nº 120, 11º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, por seu representante legal ao final assinado, a seguir denominada **CONTRATADA**; têm entre si ajustado o Contrato que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente por si e seus sucessores, na melhor forma de direito e nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 2846/2019, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições a seguir:

**I - INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. Endereço: Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201.
2. Bairro: Centro
3. Cidade: Caçapava do Sul
4. UF: RS
5. CEP: 96.570-000
6. Telefone Fixo: (55) 3281 -2177
7. E-mail para envio da Nota Fiscal: [secretario.fazenda@cacapava.rs.gov.br](mailto:secretario.fazenda@cacapava.rs.gov.br)  
com cópia para [empenhos@farrapo.com.br](mailto:empenhos@farrapo.com.br)
8. Nome completo da pessoa que acessará o sistema:  
-Volnei Geraldo Veber de Rosso
9. CPF: 483.370.130-87
10. E-mail: [rosso@farrapo.com.br](mailto:rosso@farrapo.com.br)  
-Michele Mendes Marques  
E-mail: [rosso@farrapo.com.br](mailto:rosso@farrapo.com.br)  
CPF: 812.616.910-91  
E-mail: [secretario.agropecuaria@cacapava.rs.gov.br](mailto:secretario.agropecuaria@cacapava.rs.gov.br)
11. Agência Banrisul Caçapava do Sul e nº: 0137
12. Conta Corrente: 040116440-9

**II - INFORMAÇÕES OPERACIONAIS:**

13. Taxa de administração: 0,00% (zero por cento)
14. Prazo para pagamento da fatura: 10 (dez) dias
15. Quantidade de veículos: 111 cadastrados
16. Quantidade de condutores: 130 cadastrados
17. Limite total de crédito mensal: R\$ 302.400,72
18. Tarifa 1ª via do cartão: R\$ 0,00 (isento):
19. Tarifa 2ª via do cartão: R\$ 5,00 (cinco reais)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua XV de novembro, n. 386, sala 301- CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS  
e-mail: [juridico@cacapava.rs.gov.br](mailto:juridico@cacapava.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**2.5.1** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar o limite dos cartões dos veículos, mediante acesso identificado no Sistema de Gerenciamento, desde que não ultrapasse o limite de crédito total mensal estabelecido neste Contrato.

**2.5.2** Caso seja necessária a alteração de limites em valores superiores ao estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE deverá emitir termo aditivo contratual para previsão do novo valor do limite de crédito total mensal.

**2.6** Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATADA, via Sistema de Gerenciamento, permanecendo o condutor como responsável pela utilização indevida, até o momento da comunicação.

**2.7** A CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pela CONTRATANTE acesso para o Sistema de Gerenciamento, através de username e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos limites, inclusão de veículos e condutores, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, liberação de produtos e serviços autorizados, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões.

**2.10** O relatório com os valores utilizados pelos cartões estará disponível no Sistema de Gerenciamento para consultas e acompanhamento.

**2.11** Em caso de infração contratual, a CONTRATADA imediata e independentemente de notificação prévia, bloqueará a utilização dos cartões, que não poderão ser utilizados até sanadas as irregularidades constatadas.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

**3.1** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de **01 de abril de 2019**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**4.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, os valores e os percentuais constantes nas Informações Operacionais e que, neste Contrato, são definidos: **a)** Taxa de Administração: Percentual que incidirá sobre o valor total da fatura mensal; e, **b)** Taxa de Emissão de Cartão: Valor referente à emissão de cada cartão, podendo ser 1ª via ou demais.

**4.1.1** Os valores serão corrigidos na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do índice denominado índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de extinção, pelo índice que o substitua.

**4.1.2** O pagamento da fatura mensal deverá ocorrer no prazo estabelecido neste Contrato, contado a partir do dia de corte da fatura.

**4.2** A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores decorrentes dos custos, tarifas, taxas e encargos para o gerenciamento do cartão e dos valores utilizados em aquisições pelos veículos, através de (i) cobrança bancária ou (ii) débito em conta corrente, indicada pela CONTRATANTE neste Contrato.

**4.3** Se, na data de pagamento convencionada neste Contrato, ocorrer o inadimplimento, ao valor devido será acrescido juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, e multa de 2,00% (dois por cento) sobre o total do crédito inadimplido.

**4.4** Em caso de inadimplência da CONTRATANTE, a utilização dos cartões ficará suspensa até a regularização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**5.1.5** Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.

**5.1.6** Efetuar o bloqueio do cartão no Sistema de Gerenciamento, no caso de comunicação da perda ou roubo do cartão.

**5.1.7** Cancelar os cartões de veículos que não façam mais parte da frota da CONTRATANTE, bem como excluir os condutores que não tenham mais vínculo com a CONTRATANTE.

**5.1.8** Informar via Sistema de Gerenciamento a manutenção/alteração dos limites mensais de crédito de cada cartão.

**5.1.9** Efetuar o pagamento integral dos valores utilizados pelos veículos, no prazo definido neste Contrato, acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de emissão, cancelamento ou substituição de cartões.

### **5.1 DA CONTRATADA:**

**5.2.1** Administrar e gerenciar o cartão combustível junto à CONTRATANTE.

**5.2.2** Emitir os cartões, entregando-os na quantidade requisitada pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação.

**5.2.3** Disponibilizar mensalmente o crédito indicado pela CONTRATANTE para cada veículo.

**5.2.4** Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão combustível através de acesso a internet, com login e senha, para que a CONTRATANTE possa administrar, controlar, gerenciar os cartões dos veículos.

**5.2.5** Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados, reembolsando-os via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato de credenciamento.

**5.2.6** Repor cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.

**5.2.7** Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.

**5.2.8** Emitir Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados, que será enviada à CONTRATANTE por e-mail.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**6.1** Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2** A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do Contrato pela CONTRATANTE.

**6.3** Além dos itens anteriores, o presente Contrato poderá ser descontinuado por qualquer das partes a qualquer momento, mediante comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

12.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Projeto<br>Atividade | Elemento<br>Despesa | de<br>Reduzido | Recurso              | Secretarias |
|----------------------|---------------------|----------------|----------------------|-------------|
| 2.064                | 3.3.90.30.00        | 242            | 01                   | SMF         |
| 2.104                | 3.3.90.39           | 433            | -                    | SMSUITM     |
| 2.104                | 3.3.90.39           | 434            | 1190                 | SMSUITM     |
| 2.177                | 3.3.90.30           | 1626           | 0001                 | SEAGROPIC   |
| 2.177                | 3.3.90.30           | 1627           | 1103                 | SEAGROPIC   |
| 2.086                | 3.3.90.30           | 339            | 01                   | SECULTUR    |
| 2.133                | 3.3.90.30           | 796            | 1023                 | SEDUC       |
| 2.133                | 3.3.90.30           | 795            | 20                   | SEDUC       |
| 2.029                | 3.3.90.30.00        | 1329           | 4501                 | SMS         |
| 2.151                | 3.3.90.30.00        | 1372           | 4502                 | SMS         |
| 2.147                | 3.3.90.30.00        | 1341           | 40                   | SMS         |
| 2.034                | 3.3.90.30-01        | 40             | 01                   | GAB         |
| 2.055                | 3.3.90.30-01        | 202            | 01                   | SMA         |
| 2.153                | 3.3.90.39.00        | 1405           | 01 - Manut. da Frota | SMAS        |
| 2.162                | 3.3.90.39.00        | 1486           | 1121 - IGDPBF        | SMAS        |
| 2.155                | 3.3.90.39.00        | 1418           | 01                   | SMAS        |
| 2.162                | 3.3.90.39.00        | 1468           | 1121 - IGDPBF        | SMAS        |
| 2.159                | 3.3.90.39.00        | 1454           | 1121- Manut CREAS    | SMAS        |
| 2.172                | 3.3.90.39.00        | 1565           | 1121-SCFV-CRAS-VOL   | SMAS        |
| 2.161                | 3.3.90.39.00        | 1476           | 1124 - PETI          | SMAS        |
| 2.153                | 3.3.90.39.00        | 1405           | 01 Manut Frota Veíc  | SMAS        |
| 2.160                | 3.3.90.39.00        | 1463           | 1124- Manut AIBMQ    | SMAS        |
| 2.161                | 3.3.90.39.00        | 1476           | 1124 - PETI          | SMAS        |
| 2.172                | 3.3.90.39.00        | 1565           | 1121-SCFV-CRAS-VOL   | SMAS        |
| 2.050                | 3.3.90.30.00        | 143            | 01                   | SMPMA       |
| 2.050                | 3.3.90.30.01        | 3930           | 01                   | SMPMA       |

E, por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento Contratual, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Caçapava do Sul/RS, 22 de março de 2019.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL  
GIOVANI AMESTOY DA SILVA  
CPF: 009.854.830-16

BANRISUL CARTOES SA

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_ 2: \_\_\_\_\_